



**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

<b>Referência:</b>	23480.025695/2013-13
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
<b>Restrição de acesso:</b>	--
<b>Ementa:</b>	Estrutura Organizacional. Planejamento Estratégico. – Informação recebida não corresponde à solicitada – Completa omissão do órgão ou entidade público – Perda de objeto – Recomendações.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.
<b>Recorrente:</b>	[REDAZIDA]

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitações de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	30/04/2013	<i>“A Universidade possui política de comunicação institucionalizada? Caso positivo como posso ter acesso? Favor enviar o link para acessar o documento no portal institucional ou o arquivo com a informação.”</i>
<b>Resposta Inicial</b>	03/05/2013	<i>“O portal da UFMG a página onde são divulgadas todas as informações. <a href="http://www.ufmg.br">www.ufmg.br</a>”.</i>
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	03/05/2013	<i>“A resposta não está relacionada à solicitação. Solicito informação sobre a existência ou não de uma política de comunicação institucional da UFMG que norteie as ações de comunicação da universidade com a sociedade. Sugiro que consultem o setor de comunicação ou até mesmo a reitoria para verificar.</i>
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>	--	Não consta resposta no e-SIC.
<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	21/05/2013	<i>“Prezados, Recorro em segunda instância pois não foi cumprido o prazo de resposta em primeira instância.”</i>
<b>Resposta do</b>		Não consta resposta no e-SIC.

<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	--	
<b>Recurso à CGU</b>	09/08/2013	“Mesmo após o prazo de atendimento à solicitação, em segunda instância, a instituição ainda não enviou a resposta.”

É o relatório.

### *Análise*

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma **intempestiva**, em desacordo ao disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012 e ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, resta prejudicada a análise quanto às autoridades que tomaram as decisões em 1ª e 2ª Instâncias, haja vista não constar qualquer resposta no e-SIC.

4. Em que pese a intempestividade do recurso, esta Controladoria-Geral da União entrou em contato com aquela Universidade de maneira a buscar esclarecimentos sobre o caso em tela.

5. Fruto do diálogo que se seguiu, a Universidade Federal de Minas Gerais enviou, em 15/10/13, e-mail ao ora solicitante, o que caracterizou a perda de objeto do recurso que ora tramita nesta Casa. Segue o teor do referido e-mail:

*“Prezado Senhor,*

*Conforme solicitado, informamos que a UFMG conta com política de comunicação institucionalizada, cujas diretrizes, metas e ações encontram-se especificadas no PDI 2103 - 2017 desta Universidade, às páginas 84 a 87, que podem ser acessadas por intermédio do link abaixo.*

*[https://www.ufmg.br/conheca/pdi\\_ufmg.pdf](https://www.ufmg.br/conheca/pdi_ufmg.pdf)*

*Atenciosamente,*

*Maria Betania*

*Gestora SIC UFMG”*

### **Conclusão**

6. De todo o exposto, opina-se pela perda de objeto do recurso direcionado a esta Controladoria, haja vista ter sido atendido o pleito do cidadão durante a instrução do processo.

7. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão, a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso;
- b) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância seja diferente e hierarquicamente superior àquele que adotou a decisão inicial;
- c) Que a Autoridade responsável por decidir o recurso de segunda instância seja a autoridade máxima da UFMG – Magnífico Reitor.
- d) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente.

**RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO**

Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.025695/2013-13**, direcionado à Universidade Federal de Minas Gerais.

**JOSÉ EDUARDO ROMÃO**

Ouvidor-Geral da União



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 3001 de 20/11/2013

**Referência:** PROCESSO nº 23480.025695/2013-13

**Assunto:** Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 20/11/2013